



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888  
e-mail: [pminconf@net.em.com.br](mailto:pminconf@net.em.com.br)

**LEI Nº 982/2005**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º) VETADO

§ 1º. - A contratação a que se refere o artigo, decorre da necessidade de garantir a execução de serviços essenciais e temporários ao Município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados junto ao Município, em especial:

- I- surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - calamidade pública;
- III - limpeza pública;
- IV - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória;
- V - para execução de serviços essenciais da área das saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

## CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888  
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 3º) A contratação objeto desta Lei observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda existente a necessidade que a originou.

§1º - Findo o prazo de que trata o "caput" deste artigo, e sendo ainda necessária a manutenção de pessoal para a execução dos serviços, o Município deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos objetivando o regular provimento de tais cargos.

§2º - VETADO

Art. 4º) A contratação de que trata esta lei será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, afixando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e outros meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Inconfidentes/MG.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o "caput" deste artigo:

- I - justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada;
- IV - remuneração;
- V - dotação orçamentária;
- VI - demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para a função.

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 5º) Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares;
- V. ter boa conduta;
- VI. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII. possuir habilitação profissional para o exercício da função



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

**CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888  
e-mail: pminconf@net.em.com.br

§ único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º) Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7º) Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os direitos trabalhistas referentes às férias e 13º salário.

Art. 8º) Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- IV - pela Administração Municipal, caso haja a extinção de convênios celebrados com o Governo Federal e/ou Estadual, de programas específicos.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º - A extinção nos casos do inciso I e IV será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 9º) É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10º) O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 169 ao 177 da Lei nº 795/99.

Inconfidentes/MG, 01 de Abril de 2.005.

Celso Bonamichi  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**

01 / 04 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Publicado de 01 / 04 / 05

a 16 / 04 / 05